

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Entre:

Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa coletiva com o n.º 501 222 634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Município. -----

Segundo Outorgante: : Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato e em representação da **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK**, pessoa coletiva de direito privado com o número 510 198 341, com sede na Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPKL, 2500-218 Caldas da Rainha, União de Freguesias de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro, Concelho de Caldas da Rainha, conforme resulta dos estatutos, doravante designado por Segundo Outorgante ou Federação.-----

Considerando que a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK** desenvolverá ao longo do ano de 2026 a organização, a título excecional, de um conjunto de eventos desportivos, refletidos no documento anexo.-----

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos estes diplomas na sua atual redação é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a participar a a organização excecional de eventos desportivos a realizar em 2026 da **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK**, conforme documentos anexos ao presente contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

1-A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, nos termos previstos na cláusula 1.^a é no montante de **30.000,00 €** (trinta mil euros), nos termos dos critérios constantes no Regulamento dos Apoios ao Associativismo Desportivo, publicado na II série parte H do Diário da República, de 13 de novembro de 2023, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, de 23 de abril de 2026, que se anexa.-----

2 - O apoio financeiro ora concedido é, nos termos da lei, insuscetível de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial ou oneração. -----

Cláusula 3.^a

Disponibilização da participação financeira

1 - A participação financeira referida na cláusula 2.^a é disponibilizada pelo 1.º ao 2.º Outorgante a partir da data da produção dos efeitos do presente contrato programa, nos termos da cláusula 10.^a. -----

2 - A participação financeira descrita na cláusula 2.^a será disponibilizada pelo 1.º ao 2.º Outorgante, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara, mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa. -----

3 - As participações descritas nos números anteriores serão realizadas, através de transferências quadrimestrais de igual montante para conta bancária cujas referências de identificação serão disponibilizadas pelo 2.º ao 1.º Outorgante. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante: -----

a) O 2.º Outorgante deve prestar todas as informações, bem como apresentar os comprovativos da efetiva realização da despesa, referentes à execução deste contrato-programa; -----

b) Fazer referência ao apoio pelo 1º Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Caldas da Rainha" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades e nos respetivos equipamentos desportivos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ---

c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;-----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

d) Entregar, até ao mês de dezembro, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;-----

e) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que no ano económico a entidade beneficiária aufera apoios iguais ou superiores a 50 000,00€, requisito obrigatório de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social e incumprimento de obrigações de contrato-programa anterior

1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social e que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em contrato-programa anterior.-----

2 - O 2.º Outorgante deve prestar consentimento expresso ao 1.º Outorgante para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva. -----

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra: -----

a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa; -----

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante; -----

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. -----

2 - O incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas. -----

3 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas para os fins a que se destinam, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos. -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Cláusula 7.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

1. O acompanhamento e controle da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento do programa de atividades. -----

2 - Para feitos do disposto no número anterior foi designada gestora do procedimento, a Chefe de Unidade de Desporto e Juventude, Janine Ferreira.-----

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante. -----

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 10.ª

Vigência e execução do contrato

1.O presente contrato-programa entra em vigor, bem como a sua execução, na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º Outorgante e termina no dia 31 de dezembro de 2026. -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da Lei. -----

Pela Segunda Outorgante foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Ata da Direção da Federação de 04 de agosto de 2026. -----

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha, de 20 de julho de 2026. -----

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2026, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes: -----

Designação	Montante	Orçamental	GOP	Patrimoniais		N. S. Compromisso
Transferências Instituições sem fins lucrativos- Desporto	30.000,00 €	0102/040701	02 002 2026/5025	60161	20291	66195

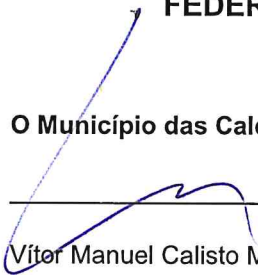
Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos 5 de agosto de 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

O Município das Caldas da Rainha



Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

A Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo



Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
LOHAN TAO
KEMPO
(Presidente da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo)